

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº. 024, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

Institui o Sistema Municipal de Cultura de Santo Augusto.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santo Augusto, o Sistema Municipal de Cultura (SMC) que visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a todos os santo-augustenses, estabelecer novos mecanismos de gestão pública das Políticas Culturais e criar instâncias de participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural sob organização, gestão, execução e responsabilidade do Centro Municipal de Cultura Prof. Benedito de Castro.

Art. 2º O Sistema Municipal de Cultura - SMC, será regido pelos seguintes princípios:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das Políticas Culturais;
- VIII - transparência e compartilhamento das informações;
- IX - democratização dos processos decisórios nas ações culturais;
- X - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

Art. 3º O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes federados, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais.

Art. 4º São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I - consolidar um sistema municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas;
- II - dinamizar as cadeias produtivas da economia da cultura;
- III - assegurar a efetividade das políticas públicas de cultura pactuadas entre o Município e a Sociedade Civil;
- IV - mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, definir prioridades e assumir corresponsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;
- V - estimular a organização e a sustentabilidade, por meio do desenvolvimento da cadeia produtiva, de grupos, associações, cooperativas, Organizações





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

não governamentais (ONGs), Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OCISPs), Organizações Sociais (OSs), e outras entidades atuantes na área cultural;

VI - fortalecer as identidades locais, através do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais;

VII - criar mecanismos para a difusão das diversas identidades étnicas existentes no Município;

VIII - estimular o intercâmbio cultural e a convivência com os demais municípios, bem como com os estados brasileiros e outros países;

IX - mapear, divulgar e preservar o patrimônio cultural do Município e as memórias, materiais e imateriais da comunidade;

X - estimular a continuidade dos projetos culturais já consolidados e legitimados pela comunidade;

XI - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento sustentável do Município;

XII - estabelecer parcerias entre os setores públicos e privados nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

Art. 5º São elementos institucionais fundamentais do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Centro Municipal de Cultura Prof. Benedito de Castro (CMCPBC);

II - Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC);

III - Plano Municipal de Cultura (PMC);

IV - Fundo Municipal de Cultura;

V - Conferência Municipal de Cultura (CMC).

Art. 6º São elementos institucionais complementares do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Sistema Municipal de Setoriais de Cultura (SMSC).

II - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC);

III - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura (PROMFAC).

Art. 7º Compete ao Centro Municipal de Cultura Benedito de Castro:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

II - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais nele definidas;

III - implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, organizando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

IV - valorizar todas as manifestações artístico culturais que expressam a diversidade cultural, étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o Patrimônio Cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e promover o acesso ao público à documentação e ao acervo artístico, cultural e histórico de interesse do Município;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

VII - incentivar a realização de cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

VIII - coordenar e convocar, juntamente com o Conselho Municipal de Políticas Culturais, a Conferência Municipal de Cultura - CMC, assim como colaborar na realização e participação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

IX - consolidar a adesão ao Sistema Nacional de Cultura - SNC;

X - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 8º O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, órgão colegiado integrante da estrutura básica do Sistema Municipal de Cultura - SMC é instância permanente, de caráter consultivo, que atua na formulação das políticas públicas culturais.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC tem como prerrogativa, contribuir com o processo de organização e consolidação das Políticas Culturais assumindo corresponsabilidade na aprovação do Plano Municipal de Cultura - PMC e análise de projetos culturais.

Art. 9º O Plano Municipal de Cultura - PMC constitui-se em um instrumento de planejamento estratégico, criado em lei, de duração decenal, que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 10. O Fundo Municipal de Cultura é um mecanismo de política pública que proporciona a concessão de incentivos financeiros à pessoa física ou jurídica, valendo-se de reserva econômica especialmente destinada ao financiamento de programas, projetos e ações culturais.

Art. 11. A Conferência Municipal de Cultura - CMC, é o fórum participativo que reúne artistas, agentes, produtores, grupos e entidades culturais, gestores públicos e representantes da sociedade civil a fim de contribuir com a formulação e implementação de políticas públicas no âmbito da cultura, sendo realizada bienalmente, e convocada pelo Centro Municipal de Cultura Prof. Benedito de Castro (CMPBC), em conjunto com o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

Art. 12. O Sistema Municipal de Setoriais de Cultura - SMSC, que vier a ser criado, será integrado ao Sistema Municipal de Cultura - SMC, constituindo sistemas que se conectem à estrutura federativa, na medida em que os sistemas de cultura, nos demais níveis de governo, forem sendo implementados.

Parágrafo Único - As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes estabelecidas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 13. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC tem por finalidade gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Art. 14 O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PRO-MFAC tem como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 15 Toda a implantação e gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC observará as recomendações, normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Cultura.

Art. 16 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias e das leis orçamentárias do Município, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 17 Fica revogada a Lei Municipal nº 2.007, de 14 de agosto de 2008 e demais disposições em contrário.

Art. 18 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 28
DE MARÇO DE 2022.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº. 024/2022, o qual “Institui o Sistema Municipal de Cultura de Santo Augusto”.

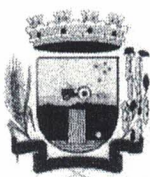
O Sistema Municipal de Cultura (SMC) visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a todos os munícipes, estabelecer novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais e criar instâncias de participação de todos os segmentos sociais, tendo como elementos fundamentais o Conselho Municipal de Políticas Culturais, o Fundo Municipal de Cultura, a Conferência Municipal de Cultura e o Plano Municipal de Cultura.

Outrossim, as demais especificações do Sistema de Cultura de Santo Augusto, seguem em anexo.

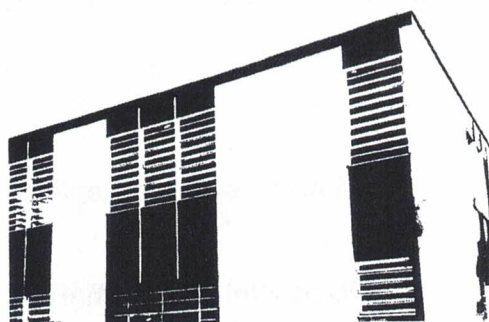
Sem mais e certos de sua colaboração,

Atenciosas saudações,

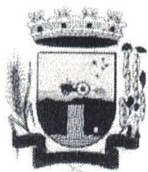
Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO**

SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Lilian Fontoura Depiere
Prefeita

Vanderlei Carpes Martins
Vice-Prefeito

Eugenio Frizzo
Assessoria de Projetos e Captação

Eliane Paier
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Dorotéia Schaeffer
Coordenadoria de Cultura

Proposição
Renato Pereira
Dorotéia Schaeffer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

APRESENTAÇÃO

Este documento apresenta a proposta que institui o SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA no município de Santo Augusto, como um elemento de inovação da atual gestão municipal para a política cultural, no quadriênio 2022-2025.

O Sistema Municipal de Cultura é uma estrutura que integra, articula e organiza a gestão cultural, aproximando governo e sociedade civil, com o objetivo de formular e implantar políticas culturais permanentes, de forma planejada, pactuada e complementar entre os entes federados.

A cultura como uma política estratégica envolve o fomento à produção, mas também o mapeamento e o estímulo às cadeias produtivas da cultura e dos arranjos produtivos locais, sustentando-se na diversificação dos mecanismos de financiamento com ênfase na inovação, na intersetorialidade e na sustentabilidade.

A participação do município nos sistemas estadual e nacional de Cultura, a partir de sua efetividade nos três níveis de gestão pública da área da cultura, federal, estadual e municipal, amplia a possibilidade de acesso às políticas continuadas de inclusão cultural e inovação no setor público.

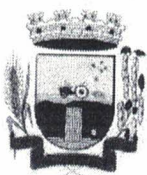
O programa está estruturado nos seguintes eixos temáticos: Eixo 1 - Gestão Pública, Governança e Inovação, Eixo 2 - Difusão da Produção Cultural e Eixo 3 - Fomento, Economia da Cultura e Economia Criativa.

Para aderir ao Sistema Estadual de Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, o município deve possuir a seguinte legislação:

1. Órgão Gestor da Cultura
2. Conselho Municipal de Política Cultural
3. Fundo Municipal de Cultura
4. Plano Municipal de Cultura

A adesão a esse sistema possibilita a participação efetiva do município em inúmeros editais de fomento e o repasse de recursos do PRÓ-CULTURA- RS, além de garantir uma continuidade da política pública cultural.

Ressalta-se assim a importância estratégica e institucional de fortalecimento das políticas culturais do município de Santo Augusto, para adequação ao Sistema Estadual de Cultura do Estado do Rio Grande do Sul e ao Sistema Nacional de Cultura (SNC).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO

As atividades culturais do município iniciam-se com criação da Biblioteca Municipal de Santo Augusto, pela Lei nº 39, de 2 de maio de 1960, na primeira gestão do Prefeito Oswaldo Pio Andrighetto (1959-1963), com a finalidade de promover o interesse pela leitura e a difusão da cultura. Este órgão contava com um servidor que, de posse de uma função gratificada, ficou responsável pelas atividades de pesquisa, orientação e difusão cultural (Lei nº 213, de 18/07/1966).

Na segunda gestão do Prefeito Oswaldo Pio Andrighetto, criou-se a Divisão de Educação e Cultura, por meio da Lei nº 361, de 14 de maio de 1972, como um o órgão incumbido da execução das atividades educacionais e culturais do município, especialmente as referente a educação, a manutenção de promoções cívicas e recreativas, a distribuição de controle da merenda escolar e a manutenção de biblioteca municipal.

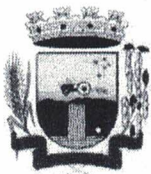
Uma das atividades culturais do período é o reconhecimento do Centro de Tradições Gaúchas Pompílio Silva como de utilidade pública, por meio da Lei nº 578, de 13 de setembro de 1980.

Durante a gestão do Prefeito Antonio Fabrício Garcez Freire é criada a Secretaria de Educação e Cultura, pela Lei nº 676, de 11 de outubro de 1984, com a responsabilidade de promover atividades educacionais, manutenção de bibliotecas e medidas relacionadas com o desenvolvimento cultural.

A Lei nº 1189, de 16 de fevereiro de 1995, inclui no currículo escolar das escolas municipais de Santo Augusto nêsgas sobre folclore e tradição do Rio Grande do Sul.

Por meio da Lei nº 1400, de 25 de maio de 1999, é criado o Centro Municipal de Cultura de Santo Augusto, órgão subordinado à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, destinado a centralizar as ações, concentrar atividades e estabelecer políticas abrangentes de cultura, no Município de Santo Augusto, tendo como unidades integradas, a Biblioteca Pública Municipal, o Museu Público Municipal e a Casa do Artesão.

O apoio e incentivo a valorização e a difusão das manifestações culturais, com ênfase às diretamente ligadas à história de Santo Augusto e à sua comunidade está previsto na Lei Orgânica Municipal nº 01, de 3 de abril de 1990, na seção IV - Da Educação, da Cultura e do Desporto, subseção II - Da Cultura, art. 104.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Com a finalidade de apoiar e incentivar a cultura, financiando e dando subsídios a projetos culturais de iniciativa de pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado do Município, fomentando a produção artística e cultural é instituído, pela Lei nº 2007, de 14 de agosto de 2008, o Fundo Municipal de Apoio e Incentivo a Cultura (FAIC) de Santo Augusto. Pela mesma Lei, é criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado constituído de 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, representantes da administração pública e da sociedade civil organizada, com atribuições normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras, com a finalidade de promover a gestão democrática da política cultural do município.

Pela Lei Complementar nº 3, de 30 de novembro de 2009 é criado os cargos de Diretor do Departamento de Cultura e as seções de Apoio Técnico e a de Museu e Biblioteca Pública.

A Lei Complementar nº 8, de 26 de março de 2013, cria e disciplina as ações da Divisão de Cultura e do Departamento de Museu e Biblioteca Pública, unidades ligadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, encarregadas de planejar, organizar e operacionalizar os programas, projetos e atividades da política da administração municipal voltadas ao desenvolvimento cultural e nas áreas de museu e biblioteca.

A Lei nº 1444, de 28 de março de 2000, autoriza o poder executivo municipal, a participar do consórcio Rota do Yucumã e integrar pessoa jurídica, juntamente com outros municípios da região Noroeste Colonial, objetivando, dentre outros fins, o planejamento regional, especialmente do turismo ecológico, cultural e rural, na área geográfica dos municípios consorciados, além de implementar programas e projetos, através do manejo adequado dos recursos naturais renováveis e aos usos múltiplos do patrimônio cultural.

A Coordenadoria de Cultura, instituída pela Lei Complementar nº 17, de 11 de maio de 2017, é a unidade ligada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura encarregada de planejar, organizar e operacionalizar os programas, projetos e atividades da política da administração municipal voltadas ao desenvolvimento cultural do Município bem como organização e operacionalização das atividades voltadas à implementação das políticas da administração nas áreas de museu e biblioteca. Ao Coordenador de Cultura compete, dentre outros, planejar, organizar, coordenar e chefiar promoções culturais, artísticas e cívicas, no âmbito municipal, dirigir e coordenar a equipe de trabalho do Centro de Cultura do Município e coordenar programas culturais de interesse da população.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

OBJETIVOS

Objetivo geral

- Criação da Lei Municipal que institui o Sistema Municipal de Cultura de Santo Augusto (PL 001).

Objetivos específicos

- Reestruturação do Órgão Gestor da Cultura do município (PL 002).
- Reestruturação do Conselho Municipal de Cultura e do Fundo Municipal de Cultura (PL 003).
- Implementação do Plano Municipal de Cultura.

JUSTIFICATIVA

O Sistema Municipal de Cultura (SMC) visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a todos os munícipes, estabelecer novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais e criar instâncias de participação de todos os segmentos sociais, tendo como elementos fundamentais o Conselho Municipal de Políticas Culturais, o Fundo Municipal de Cultura, a Conferência Municipal de Cultura e o Plano Municipal de Cultura.

1. Revogação da Lei Municipal nº 2007, de 14/08/2008

O Conselho foi instituído no ano de 2008, porém não houve nomeação de conselheiros, assim como permaneceu inativo desde este período. A nova redação da Lei Municipal prevê adequação e atualização das nomenclaturas, além da necessária reestruturação do Conselho Municipal de Políticas Culturais e do Fundo Municipal de Cultura, visando atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como da transparência na gestão das políticas públicas e da democratização das políticas municipais de cultura, contando com a participação popular e da sociedade civil organizada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

2. Criação do Sistema Municipal de Cultura

A redação da lei dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Santo Augusto, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

ESTRATÉGIAS DE AÇÃO

1 GESTÃO PÚBLICA, GOVERNANÇA E INOVAÇÃO

Este eixo trata de metas relacionadas ao financiamento, estrutura administrativa e de recursos humanos, participação social e comunicação adequadas à gestão democrática da política municipal de cultura.

META 1 – REGULAMENTAR E AMPLIAR A POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

1. Organizar e promover bianualmente a Conferência Municipal de Cultura.
2. Implementar o Censo Cultural do Município, com a identificação dos segmentos culturais ativos no município e cadastro atualizado de artistas, técnicos e trabalhadores de cultura.
3. Criar a Semana Municipal da Cultura, com debates, seminários, apresentações artísticas, shows, sessões de cinema, entre outros, potencializando um dos setores que mais cresce no município.
4. Fomentar a implantação e o desenvolvimento do Plano Municipal de Cultura.

META 2 – CRIAR O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

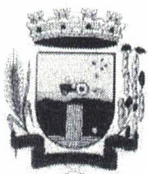
5. Criar o Sistema Municipal de Cultura como um instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas no âmbito cultural, com a participação de entidades públicas e privadas, associações, museus, bibliotecas, CTGs, entre outras.

2 DIFUSÃO DA PRODUÇÃO CULTURAL

Este eixo, por meio de suas metas, busca promover o acesso a bens artísticos e culturais como um referencial aos artistas/produtores, além de estimular a produção cultural e a formação de plateia e de público.

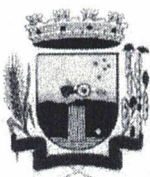
Objetivo: Desenvolver um trabalho multidisciplinar de difusão de arte e cultura em todo o município, oferecendo capacitação técnica, artística e profissional aos artistas, artesãos e arte-educadores visando a formação de plateia, resgate das raízes culturais de nossa cidade e a elevação da autoestima da população.

META 1 - PROMOVER E INCENTIVAR ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS EM TODO O TERRITÓRIO SANTO-AUGUSTENSE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

1. Manter o apoio a eventos culturais do Município.
2. Apoiar e incentivar a produção, a valorização e a difusão das manifestações culturais e artísticas.
3. Manter espaços culturais em condições de realização de eventos.
4. Propor parcerias com entidades culturais visando ampliar o acesso da comunidade a essa prática social.
5. Utilizar os espaços públicos para realização periódica de atividades e eventos artísticos e culturais, em parceria com artistas locais.
6. Fomentar a capacitação na alfabetização audiovisual, gastronomia, artesanato, música, dança, artes plásticas, dentre outras.
7. Readequar o acervo do Museu Público Municipal com vistas à implementação de atividades permanentes e atrativas (mostras, exposições, debates).
8. Participar na Semana Nacional dos Museus.
9. Revitalizar e ampliar o acervo da Biblioteca Municipal.
10. Intermediar o contato de escritores do município com a Secretaria de Estado da Cultura, Funarte, Sesc, Sesi, Fundação Biblioteca Nacional, Academias de Letras e outros órgãos e entidades estaduais e nacionais que desenvolvam projetos de apoio à literatura.
11. Promover parcerias com entidades ligadas ao livro, leitura e literatura para um trabalho conjunto, possibilitando a inserção de produtos culturais de autores locais e regionais.
12. Analisar a viabilidade de promover projetos voltados a valorização de pessoas da terceira idade e pessoas com deficiência.
13. Promover a educação não formal de músicos e de plateia, com aproveitamento de musicistas sem formação acadêmica e de artistas de rua.
14. Trabalhar com a perspectiva da lei que prevê ensino de música nas escolas e com a necessidade de formação de profissionais em ensino de música.
15. Desenvolver estratégias de público para os projetos voltados à formação de plateia em música.
16. Proteger e estimular a diversidade das expressões culturais no município, como danças gauchescas, ballet, danças de salão, capoeira, música, canto, música erudita, música popular, declamação, percussão, literatura, cultura tradicionalista, dentre outras.
17. Buscar a definição do perfil da identidade cultural de Santo Augusto e como essa identidade cultural se insere na Região Ceileiro do Rio Grande do Sul, na região sul do país, no Brasil e no mundo.
18. Resgatar, valorizar e divulgar a obra de artistas, que fizeram o alicerce da nossa produção cultural (escritores, músicos, compositores, atores, dramaturgos, bailarinos, coreógrafos, artistas visuais, produtores culturais etc.), muitos desconhecidos.
19. Realizar campanha de divulgação do artista santo-augustense e de suas obras.
20. Promover a realização de uma política na área do patrimônio cultural.
21. Incentivar a educação patrimonial nas escolas e nos diferentes setores da comunidade (como associações e sindicatos, bancos, cooperativas, etc.).
22. Realizar projetos de formação de plateia para animação, fotografia, cinema e vídeo.
23. Instituir projetos e programas nos diversos segmentos e linguagens culturais como a literatura, artes visuais, artes cênicas, música, dança, áudio e vídeo, artes populares, folclore, patrimônio cultural, dentre outros.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO**

META 2 - DIVULGAÇÃO DA CULTURA

24. Melhorar os mecanismos de divulgação das atividades culturais da prefeitura por meio de sua assessoria de comunicação e pelo órgão gestor municipal de cultura, bem como estabelecer parcerias com outros veículos de comunicação.
25. Organizar e divulgar a agenda cultural anual, com atualização e publicação mensal, com a programação de todas as entidades promotoras de cultura no município.
26. Manter o Calendário Municipal de Eventos, consolidando o cumprimento da lei.

3 FOMENTO, ECONOMIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

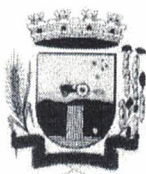
As metas desse eixo buscam promover, por meio do fomento amplo e diversificado, o apoio à pesquisa, produção, circulação e fruição das atividades culturais em todo o município, com a ampliação de iniciativas e diversificação das linguagens e segmentos, incluindo as culturas populares e uma diversidade de linguagens artísticas.

META 1 – FOMENTO CULTURAL

1. Regulamentar e implantar o Fundo Municipal de Cultura, destinado a apoiar financeiramente as ações culturais no município.
2. Criar um banco de projetos culturais aprovados por leis de incentivo à cultura, com fomento por meio de incentivo fiscal e outras formas de captação, incentivando a destinação de recursos devidos ao Imposto de Renda (IR), Sobre Serviços (ISS) e/ou Circulação de Mercadorias (ICMS), sob orientação do Conselho Municipal de Política Cultural.
3. Ampliar e diversificar as fontes de recursos financeiros para plena execução das metas e ações da política cultural, por meio de colaboração com a União, o Estado, a iniciativa privada, organismos nacionais e internacionais, dentre outros órgãos da Prefeitura.
4. Regulamentar e implantar o Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural destinado a apoiar financeiramente ações de preservação ao patrimônio material e imaterial.
5. Instituir programas de fomento, como editais públicos nos diversos segmentos e linguagens culturais como a literatura, artes visuais, artes cênicas, música, dança, áudio e vídeo, artes populares, folclore, patrimônio cultural, dentre outros.
6. Incrementar editais de valorização e preservação do patrimônio cultural e na área da educação patrimonial.

META 2 – ECONOMIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

1. Estimular a atividade econômica ligada à área cultural, criando ambiente propício para o desenvolvimento de empreendedores, coletivos culturais e associações cooperativistas, gerando emprego e renda.
2. Evitar a concorrência entre o poder público e a iniciativa privada, na área da cultura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

3. Incentivar os empreendedores da área cultural, firmando parcerias, oferecendo a infraestrutura física, técnica e logística do governo municipal e estadual a baixo custo.
4. Estimular a divulgação do Vale-Cultura como estratégia de fortalecimento da economia da cultura local.
5. Estimular o desenvolvimento da economia criativa na cidade e região, que pode ser definida como processos que envolvam criação, produção e distribuição de produtos e serviços, usando o conhecimento, a criatividade e o capital intelectual como principais recursos produtivos.
6. Implantar incubadora de economia criativa com as seguintes atribuições: fomento à produção cultural, qualificação de mão de obra para o mercado de economia cultural, disponibilização de recursos para a produção cultural independente, valorização e incentivo à inserção da cultura jovem nas ações e equipamentos culturais do município, mapear indicadores e informações sobre as cadeias de economia criativa existentes no município.
7. Estimular a realização de exposições, feiras e festivais de produtos artesanais e outras ações culturais.
8. Promover a criação de roteiro turístico e gastronômico local e regional.